

DECISÃO SOBRE A CONFORMIDADE AMBIENTAL DO PROJETO DE EXECUÇÃO

Identificação	
Designação do Projeto	ETAR da Companheira (Portimão) (n.º processo da autoridade de AIA: 1905)
Tipologia de Projeto	Estações de tratamento de águas residuais de capacidade superior a 150 000 hab./eq.
Enquadramento no regime jurídico de AIA	Artigo 1.º, n.º 3, alínea a) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro Anexo I, n.º 13
Localização	Freguesia de Portimão, concelho de Portimão e distrito de Faro
Identificação das áreas sensíveis	-
Proponente	Águas do Algarve, S.A. (AdA)
Entidade licenciadora	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.
Autoridade de AIA	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.
Emissão da DIA	Data: 2009-01-19 Entidade emitente: Secretaria de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território

Decisão	Conforme Condicionada
----------------	-----------------------

Principais fundamentos da decisão	<p>O projeto de execução e respetivo relatório de conformidade ambiental (RECAPE) encontram-se conforme, na generalidade, com os termos e condições da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) emitida em fase de estudo prévio.</p> <p>Neste sentido, emite-se a decisão de conformidade, condicionada à:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Apresentação e aprovação pela autoridade de AIA dos elementos a seguir elencados; • Implementação das medidas de minimização e dos planos de monitorização constantes deste documento. <p>As exigências constantes da presente proposta de decisão decorrem dos termos e condições estabelecidos na DIA emitida em fase de estudo prévio, entretanto adequados ao desenvolvimento do respetivo projeto de execução.</p>
--	---

Condições a cumprir previamente à emissão da licença ou autorização do projeto	<p>Apresentar à autoridade de AIA, para análise e aprovação, os seguintes elementos:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Informação detalhada que permita perceber quais os movimentos de terras a realizar, bem como os volumes envolvidos e respetivos locais de destino/depósito, acompanhada da respetiva avaliação de impactes, bem como de proposta de eventuais medidas de minimização adequadas. 2. Informação detalhada (escrita e desenhada à escala de projeto sem redução) relativa ao local de implantação do ponto de descarga projetado na ribeira da Boina, próximo da confluência com o rio Arade, demonstrando o cumprimento das disposições da DIA relativas à componente Património cultural. 3. Avaliação dos resultados obtidos no decurso da prospeção arqueológica com vista a determinar a necessidade de adoção de medidas de minimização complementares (registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras). <p>Os valores culturais identificados devem ser representados em forma de polígono</p>
---	---



	<p>devidamente georreferenciados (em polígono – área de dispersão/concentração dos vestígios), contendo dados batimétricos, quando aplicável, e indicar eventuais propostas complementares necessárias à salvaguarda e valorização dos bens patrimoniais (arqueológicos, arquitetónicos e etnográficos) face aos resultados obtidos.</p> <p>Deve compatibilizar-se a localização dos elementos do projeto com os vestígios patrimoniais que possam ser detetados, de modo a garantir a sua preservação.</p> <p>4. Apresentação de Carta de Condicionantes, atualizada, que inclua todos os elementos patrimoniais que forem detetados durante a fase de prospeção sistemática, à escala de projeto.</p> <p>Estes elementos devem estar individualmente identificados e georreferenciados.</p> <p>A cartografia deve incluir a implantação das áreas estaleiro, de depósitos temporários e empréstimos de inertes. Estas áreas ficam interditas em todos os locais onde forem detetadas ocorrências patrimoniais e devem garantir um afastamento no mínimo de cerca de 50 m do limite exterior de todas as ocorrências patrimoniais.</p>
--	---

<p>Condições a cumprir previamente ao início das obras e à fase de exploração</p>	<p>1. Previamente ao início das obras:</p> <p>a) Apresentar à Autoridade de AIA, para análise e aprovação, os seguintes elementos:</p> <p>i. Resultados da caracterização arqueológica, através de prospeção arqueológica sistemática, da área de incidência direta e indireta dos locais que apresentam lacunas de conhecimento (zonas de fraca visibilidade; terrenos alagados/submersos ou não; ainda não prospectados), nomeadamente:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Na zona de interface entre o meio terrestre e subaquático, em meio aquático, encharcado, húmido, incluindo uma avaliação das características do leito e do paleo-leito do rio Arade e ribeira de Boina, por arqueólogo especializado na vertente náutica e subaquática;2. Na zona do ponto de descarga projetado na ribeira da Boina, próximo da confluência com o rio Arade, incluindo a área alvo de afetação das futuras descargas que implicam alterações hidrodinâmicas;3. Todas as áreas que anteriormente apresentavam visibilidade reduzida ou nula e, ainda, caminhos de acesso, áreas de estaleiro, depósitos temporários e empréstimos de inertes. <p>ii. Resultados da caracterização arqueológica, que inclua, nomeadamente, a pesquisa documental e prospeção arqueológica, caso seja possível, da área das lagoas de tratamento da atual ETAR a desativar.</p> <p>iii. Resultados de um estudo geológico/sedimentológico, através de duas sondagens com recolha de amostras com informação paleoecológica, no sentido de confirmar a sequência de deposição sedimentar assim como a idade dos sedimentos a afetar.</p> <p>b) Apresentar junto da entidade licenciadora e da Autoridade de AIA o comprovativo da autorização concedida pela tutela do Património Cultural para a realização dos trabalhos de acompanhamento arqueológico.</p> <p>2. Na fase de exploração, apresentar à autoridade de AIA para análise e aprovação, estudo aprofundado das hipóteses de reutilização da água tratada da ETAR da Companheira, tendo em conta as melhorias que terão de ser efetuadas nas redes de drenagem para minimização da ocorrência de fenómenos de intrusão de água salgada.</p>
--	---

Medidas de mitigação / potenciação / compensação

1. A autoridade de AIA deve ser previamente informada do início das fases de construção e de exploração, de forma a possibilitar o desempenho das suas competências em matéria de pós-avaliação.
2. Todas as medidas de minimização dirigidas à fase prévia à obra e de obra devem constar no respetivo caderno de encargos da empreitada, bem como no Plano de Gestão Ambiental (PGA).

3. A Carta de Condicionantes a integrar no Caderno de Encargos deve ser distribuída a todos os empreiteiros e subempreiteiros.
4. Desenvolver e implementar/concretizar o Plano de Desativação e Limpeza das Lagoas da atual ETAR da Companhia.
5. Na fase de exploração deve ser acompanhada a evolução da qualidade do meio recetor em termos de comunidades de bivalves. Este acompanhamento deve ser efetuado através de um programa de monitorização a definir no Título de Utilização dos Recursos Hídricos (TURH).

Fase prévia à obra e de obra

6. Implementar e cumprir o Plano de Gestão Ambiental (PGA), o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD), Plano de Integração Paisagística (PIP) com as necessárias alterações/atualizações decorrentes do presente Parecer.
7. Sempre que possível, deve ser evitada a ocupação das margens dos cursos de água. Nos casos em que tal não for possível devem ser solicitados os respetivos títulos de utilização dos recursos hídricos, de acordo com a Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, e o Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
8. Implantação do estaleiro, conforme previsto, no interior da área a intervencionar.
9. Utilização preferencial dos acessos existentes.
10. Os depósitos de materiais devem afastar-se de linhas de água ou zonas de escorrência.
11. As ações de decapagem, compactação, escavação, movimentação de terras e depósito de materiais devem limitar-se às áreas estritamente indispensáveis e executadas no mais curto período de tempo (preferencialmente no período de menor pluviosidade).
12. Implementar sistemas de drenagem nas zonas de trabalho e assegurar o seu correto funcionamento.
13. Planear as ações de obra, de forma a reduzir ao mínimo imprescindível a circulação de pessoas e máquinas, bem como as movimentações de terras, nas imediações do sapal e da ribeira.
14. Efetuar a gestão e planificação do desenvolvimento dos trabalhos, de modo a reduzir os incómodos sobre as populações.
15. Planear as atividades suscetíveis de causar maior perturbação das comunidades faunísticas de forma a não coincidirem com o período de reprodução da maior parte das espécies (ou seja, entre abril e julho).
16. Programação das intervenções a efetuar durante a fase de obra, de forma a preservar, tanto quanto possível, as árvores e arbustos existentes no local.
17. Promover a correta gestão dos resíduos produzidos.
18. Os produtos químicos utilizados na obra devem ser devidamente armazenados, em local restrito, devidamente impermeabilizado, estanque, de preferência com bacia de retenção, a qual pode ser amovível.
19. Implementar as medidas preconizadas em caso de derrames acidentais de substâncias perigosas.
20. Promover a reutilização de materiais resultantes das escavações e da terra viva decapada, sempre que possível.
21. Promover a formação dos trabalhadores, acerca das boas práticas de gestão ambiental da obra e dos estaleiros e dos aspetos específicos da área de intervenção.
22. Proceder à divulgação de informação aos moradores e população em geral, acerca do projeto, período de tempo em que a obra decorrerá e eventuais incómodos previstos, situação particularmente essencial caso as obras decorram no período de Verão, conflituando com os veraneantes na zona.
23. Planear e assegurar a reposição/recuperação de todas as áreas intervencionadas e afetadas, após a conclusão dos trabalhos ou mesmo durante a sua execução, caso se justifique.
24. Durante a obra, não afetar a linha de água afluente à ribeira da Boina, localizada na envolvente na área de intervenção (limite Oeste das lagoas da atual ETAR).

Fase de obra

25. Efetuar a prospeção arqueológica sistemática, após desmatação, das áreas de incidência do projeto que



apresentavam reduzida visibilidade, de forma a colmatar as lacunas de conhecimento, incluindo todos os caminhos de acesso, áreas de estaleiro, depósitos temporários e empréstimos de inertes.

26. Proceder a acertos de projeto nos casos em que os resultados da prospeção arqueológica e do acompanhamento arqueológico apontem para uma possível afetação de vestígios, antes mesmo de serem propostas quaisquer outras medidas de minimização intrusivas, como sondagens arqueológicas mecânicas, manuais, ou a escavação integral dos vestígios afetados que, neste caso, será sempre obrigatória.
27. Executar as eventuais propostas de minimização definidas aquando da identificação dos valores patrimoniais até à presente fase.
28. Acompanhamento arqueológico integral de todas as operações que impliquem movimentações de terras (desmatações, escavações, terraplenagens, depósitos e empréstimos de inertes), não apenas na fase de construção, mas desde as suas fases preparatórias como a instalação de estaleiros, abertura de acessos.
O acompanhamento deve ser continuado e efetivo pelo que, se existir mais que uma frente de obra a decorrer em simultâneo, terá de se garantir o acompanhamento de todas as frentes.
A equipa de arqueologia deve incluir um arqueólogo com experiência em Património Náutico e Subaquático.
29. Os resultados obtidos no decurso da prospeção e do acompanhamento arqueológico podem determinar a adoção de medidas de minimização complementares (registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras).
30. Se, na fase de construção ou na fase preparatória, forem encontrados vestígios arqueológicos, as obras serão suspensas nesse local, ficando o arqueólogo obrigado a comunicar de imediato à tutela do Património cultural as ocorrências sob a forma de Relatório Preliminar com a descrição, registo gráfico, avaliação dos impactes e proposta de medidas de minimização a implementar.
Se a destruição de um sítio (total ou parcial) depois de devidamente justificada, for considerada como inevitável, deve ficar expressamente garantida a salvaguarda pelo registo da totalidade dos vestígios e contextos a afetar, através da escavação arqueológica integral.
31. As estruturas arqueológicas que forem reconhecidas durante os trabalhos de prospeção e acompanhamento arqueológico da obra devem, tanto quanto possível e em função do valor do seu valor patrimonial, ser conservadas *in situ*, de tal forma que não se degrade o seu estado de conservação. Desta forma, deve compatibilizar-se a implantação dos elementos do projeto com a preservação dos vestígios patrimoniais que possam ser detetados, de modo a garantir a sua salvaguarda.
32. Os achados arqueológicos móveis devem ser colocados em depósito credenciado pelo organismo de tutela do património.
A eventual necessidade de exumação de espólio arqueológico em meio húmido, onde algum desse espólio pode ser sujeito a um acelerado processo de decomposição, implica a criação de uma ou mais reservas submersas primárias e transitórias até à sua entrega à tutela do Património cultural, para depositar esses bens móveis, protegendo-os assim da degradação irreversível a que ficarão sujeitos se permanecerem em contacto direto com o ambiente atmosférico durante a fase de execução. Deste modo, na equipa deve haver um elemento de conservação e restauro, especializado na área do tratamento e conservação de espólio resultante de meio submerso.
33. Sinalização permanente das ocorrências patrimoniais que possam surgir durante os trabalhos e que se situem a menos de 50 m da frente de obra e seus acessos, de modo a evitar a passagem de maquinaria e pessoal afeto à obra.
34. Deve ser dada especial atenção à informação geoarqueológica que possa ser identificada/recolhida sobre as sucessivas movimentações que a orla costeira sofreu ao longo dos séculos, nomeadamente em época pliocénica e holocénica.
35. As medidas de minimização referentes ao Património cultural devem ser igualmente aplicadas, na totalidade da área, durante a fase de trabalhos de desativação da atual ETAR: proceder ao acompanhamento de todas as ações da desmontagem que se desenvolvam em meio aquático, encharcado, húmido e zonas de interface com o meio terrestre, incluindo a desativação das lagoas da ETAR existente, por um arqueólogo com experiência na área da arqueologia subaquática. O acompanhamento deve ser continuado e efetivo pelo que, se houver mais que uma frente de obra a decorrer em simultâneo, terá de se garantir o acompanhamento de todas as frentes.
36. Garantir que o movimento de terras não comprometa a livre circulação de águas, recorrendo, se necessário e quando aplicável, a caixas ou bacias de retenção de sólidos.
37. Sempre que possível, deve ser utilizado betão pronto na realização das obras de construção, procurando evitar a instalação de centrais de betão de grande dimensão no local de obra. Se houver necessidade imperativa de instalar uma central de betão, a manipulação do cimento deve ser realizada em circuito fechado, utilizando

sistemas de controlo de emissões de gases de combustão e partículas.

38. A (eventual) utilização de explosivos deve ser feita em conformidade com o disposto na legislação em vigor, no que se refere às interferências com as populações.
39. Deve ser implementado um adequado Sistema de Gestão de Efluentes e Resíduos gerados pela obra, de modo a permitir uma armazenagem temporária segura (sem drenagem para as linhas de água) e um destino final adequado.

Fase de obra e de exploração

40. Sempre que se desenvolvam ações de manutenção, reparação ou de obra, deve ser fornecida para consulta a planta de condicionantes do projeto, atualizada, aos responsáveis e cumpridas as medidas de minimização aplicáveis, previstas para a fase de construção.
41. Devem ser acauteladas as acessibilidades e espaço de estacionamento privilegiado destinado a organismos de socorro, tanto na fase de construção como de exploração do projeto.

Fase de exploração

42. As lamas produzidas na ETAR devem ser encaminhadas de acordo com o proposto no estudo apresentado no RECAPE, devendo ser atendido o definido no Decreto-Lei n.º 103/2015, de 15 de junho, que estabelece as regras a que deve obedecer a colocação no mercado de matérias fertilizantes.
43. Caso se verifique necessário, devem ser implementadas as medidas de minimização previstas no estudo apresentado no RECAPE referente à Violação de Parâmetros Indicativos da Qualidade do Ar e Incomodidade por Odores.
44. Garantir o cumprimento integral do disposto no Título de Utilização dos Recursos Hídricos para rejeição de águas residuais que vier a ser emitido pela entidade licenciadora da descarga.
45. Assegurar a comunicação obrigatória à entidade licenciadora da descarga, no prazo máximo de 24 horas, de qualquer acidente ou anomalia ocorrido na ETAR que afete o cumprimento das condições que vierem a ser estipuladas no Título de Utilização dos Recursos Hídricos para rejeição de águas residuais, conforme previsto no n.º 6, do art.º 5º, do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
46. Comunicar às entidades relevantes, a prever no Plano de Emergência, as situações anómalas, nomeadamente de descarga de emergência, bem como a respetiva justificação da mesma.
47. O afluente à ETAR e o efluente tratado devem ser analisados de acordo com a legislação em vigor, no sentido de verificar o cumprimento dos parâmetros definidos, quer no Regulamento de Descarga de Águas Residuais, quer no Título de Utilização dos Recursos Hídricos.
48. Qualquer descarga de águas residuais urbanas e/ou industriais, bem como de outras atividades económicas ou serviços, nas redes de drenagem ou diretamente na ETAR geridas pelo gestor do sistema "em alta", só poderá ocorrer mediante autorização do mesmo e ficará sujeita às disposições constantes dessa autorização, não podendo, em qualquer caso, comprometer o cumprimento das condições impostas no TURH que vier a ser emitido. Qualquer nova situação desta natureza deverá ser comunicada à entidade licenciadora (APA), conforme previsto no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.

Sempre que forem autorizadas descargas de águas residuais de indústrias localizadas fora da malha urbana, a autorização de descarga acima referida fica sujeita à aprovação da entidade licenciadora (APA), conforme previsto no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.

A ligação, às redes de drenagem da ETAR geridas "em alta", das águas residuais de atividades económicas ou serviços localizados dentro da malha urbana que produzam ou utilizem substâncias classificadas como perigosas e/ou prioritárias para os meios aquáticos, nos termos do regulamento previsto no artigo 9.º, do Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.º 348/98, de 9 de novembro, e n.º 149/2004, de 22 de junho, deve ser encarada com precaução, não podendo, em quaisquer circunstâncias, comprometer o cumprimento das condições impostas no respetivo TURH.

Impende sobre o gestor da ETAR a responsabilidade de verificar o cumprimento das normas constantes nas autorizações de descarga acima referidas, bem como assegurar que as águas residuais provenientes dos sistemas "em baixa" cumpram os requisitos que vierem/estejam definidos em regulamento próprio da entidade gestora "em alta" (em conformidade com o artigo 9.º, do Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho), os quais corresponderão aos critérios de admissão das águas residuais provenientes das redes "em baixa" para as redes "em alta".

49. Realização de campanhas de monitorização no sistema interceptor "em alta", e nos pontos de fronteira com a rede "em baixa", com o objetivo de avaliar a existência de intrusões salinas. Caso se verifique que os teores de cloretos no afluente à ETAR são suscetíveis de condicionar a eficiência do tratamento das águas residuais e/ou prejudicar o seu potencial de reutilização, devem ser adotadas as medidas e intervenções necessárias à



correção da afluência de água salgada ao sistema. Estas intervenções serão da responsabilidade da entidade gestora da ETAR, caso ocorram na componente "em alta" e devem envolver a entidade gestora do sistema "em baixa", caso a origem da intrusão salina ocorra nessa componente da rede de drenagem.

50. Garantir o controlo de septicidade das águas residuais transportadas, nomeadamente pelo sistema intercetor Monchique/Portimão.
51. Garantir o correto funcionamento do sistema de desodorização e tratamento de efluentes gasosos da ETAR.
52. A verificar-se a ocorrência de queixas e/ou reclamações por parte da população, relativamente a odores emitidos pela ETAR ou pelo sistema intercetor, deve efetuar-se o registo das mesmas e implementar as medidas adequadas no sentido de corrigir o problema. As queixas e as medidas a implementar devem constar nos relatórios de monitorização.
53. Assegurar que os resíduos produzidos na ETAR são armazenados e acondicionados em locais adequados, procedendo à correta gestão, de acordo com as suas especificidades.
54. Devem ser realizadas análises aos resíduos de desengorduramento e às lamas resultantes do tratamento, de forma a classificá-los de acordo com a Portaria n.º 209/2004 (Lista Europeia de Resíduos) e encaminhá-los ao destino final mais adequado.
55. Proceder à limpeza regular dos órgãos de drenagem, de modo a garantir o eficaz funcionamento dos mesmos e a prevenir o risco de inundação do recinto da ETAR.
56. Na rega com águas residuais tratadas, deve ser dada preferência a sistemas de rega que minimizem a dispersão de aerossóis (por exemplo, sistema gota a gota) e/ou contemplar horários de rega durante os quais o número de transeuntes e trabalhadores seja mínimo (por exemplo, à noite).
57. A utilização dos efluentes tratados para rega de espaços verdes de uso público, não se tratando de uma rejeição propriamente dita mas sim uma valorização, deve ser titulada por uma autorização ao abrigo do disposto na Lei da Água (Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro) e no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, mediante parecer prévio da autoridade de saúde competente, conforme previsto no n.º 3, do artigo 58.º, do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto.

Fase de desativação

58. Previamente à desativação da ETAR da Companheira deve ser remetido à Autoridade de AIA um Plano de Desativação, especificando as ações a desenvolver, os principais impactes ambientais e as medidas a implementar para a sua minimização.


Programas de Monitorização	RECURSOS HÍDRICOS SUPERFICIAIS
	<p>Implementar o Plano de Monitorização apresentado no RECAPE, salvaguardando-se que o mesmo pode vir a ser aferido em função da evolução da qualidade dos meios recetores, resultados analíticos obtidos, alterações de legislação, etc.</p> <p>O plano deve ainda garantir o acompanhamento, na fase de exploração, da evolução da qualidade do meio recetor em termos de comunidades de bivalves, conforme previsto na medida n.º 5 da presente proposta de decisão e nos termos que vierem a ser definidos no TURH.</p> <p>Devem ser remetidos à autoridade de AIA relatórios anuais que integrem todos os dados obtidos e permitam perceber a evolução da qualidade da água/meio recetor durante a fase inicial de exploração da ETAR.</p>
	EFLUENTE TRATADO
	<p>Implementar o Plano de Monitorização nos termos das diretrizes previstas no RECAPE, salvaguardando-se que o mesmo pode vir a ser aferido em função da evolução da qualidade dos meios recetores, resultados analíticos obtidos, alterações de legislação, etc.</p> <p>Este programa de monitorização deve incluir substâncias perigosas, pelo que os planos de autocontrolo/monitorização a definir no TURH devem contemplar este tipo de parâmetros, nomeadamente em termos de substâncias classificadas como prioritárias ou perigosas prioritárias para a água no domínio da Lei-Quadro da Água (Lei n.º 58/2005) e poluentes PRTR [Registo de Emissões e Transferência de Poluentes – Regulamento (CE) n.º 166/2006, de 18 de janeiro].</p> <p>Atendendo à aplicação da Taxa de Recursos Hídricos (TRH) definida no âmbito do</p>



	regime económico-financeiro, o TURH deve definir que nas águas residuais afluentes e efluentes da ETAR terão de ser também monitorizados os parâmetros fósforo total e azoto total.
	AMBIENTE SONORO
	Implementar o Plano de Monitorização apresentado no RECAPE, devendo o mesmo considerar a introdução das seguintes alterações: <ul style="list-style-type: none">• Pontos de medição: eliminar o ponto R1 no interior da ETAR por não ser recetor sensível e o ponto R4 por se considerar suficientemente distante (mais de 1 km do limite da ETAR); realocização do ponto R3 cerca de 100 m para Este, junto de recetor sensível isolado e mais próximo da ETAR; prever pontos adicionais em caso de reclamação;• Requisitos acústicos a avaliar em cada ponto R2 e R3: valor limite de exposição e critério de incomodidade, conforme artigo 13.º do RGR, se o ruído da ETAR for audível em condições normais de funcionamento e sob condições meteorológicas predominantes;• Periodicidade das campanhas: após pleno funcionamento da ETAR, uma campanha em período de maior afluência de caudal; revisão da periodicidade em função dos resultados, com eventual suspensão da mesma caso se verifique o cumprimento do RGR.
	QUALIDADE DO AR
	Implementar o Plano de Monitorização apresentado no RECAPE.
RESÍDUOS	
	Implementar o Plano de Monitorização apresentado no RECAPE.

Síntese do procedimento	<p>A "ETAR da Companheira (Portimão)" foi sujeita a procedimento de AIA em fase de Estudo Prévio, tendo sido emitida Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada a 19/01/2009. A 23/09/2013, a DIA em causa foi prorrogada por dois anos, com efeitos a 19/01/2013.</p> <p>Com a posterior publicação e entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, a validade da DIA em causa passou a ser de quatro anos, a contar da data da referida prorrogação. Assim, e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 23.º do referido diploma, o respetivo Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (RECAPE) deveria ser apresentado até 19/01/2017.</p> <p>A Comissão de Avaliação (CA), constituída por representantes da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA, I.P.), Direção-Geral do Património Cultural (DGPC) e Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR Algarve), procedeu à avaliação das alterações introduzidas no Projeto de Execução (face ao previsto no Estudo Prévio), bem como as Condicionantes, Elementos a apresentar em sede de RECAPE, Medidas de Minimização e Planos de Monitorização definidos na DIA.</p> <p>Foi promovido um período de consulta pública, entre 24 de agosto e 11 de setembro de 2015, tendo sido recebido um parecer proveniente da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR). Esta entidade confirma terem sido contempladas medidas de minimização que dão resposta às preocupações evidenciadas no seu parecer emitido em sede de consulta pública do respetivo Estudo Prévio.</p> <p>A Comissão de Avaliação procedeu então à apreciação da conformidade ambiental do projeto de execução, com base na informação disponibilizada no RECAPE, tendo elaborado o respetivo Parecer Final, no qual se fundamenta a presente proposta de decisão.</p>
--------------------------------	---



Entidade competente para verificação do cumprimento da decisão	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.
Data	13 de novembro de 2015
Validade da Decisão	Nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, a presente decisão caduca se, decorridos quatro anos a contar da presente data, não tiverem sido iniciados os trabalhos de implementação do projeto.
Assinatura	<p style="text-align: center;">O Presidente da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.</p> <p style="text-align: center;"> (Nuno Lacasta)</p>